



## **Protocolo de Cooperação Financeira entre o Município de Vila Nova de Cerveira e o Clube Desportivo de Cerveira**

Entre:

Município de Vila Nova de Cerveira, Pessoa Coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Clube Desportivo de Cerveira, Pessoa Coletiva n.º 501 714 057, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 14, 4920-250 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Presidente da Direção, António Sequeira Fernandes, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público e pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente Protocolo tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao Programa Desportivo, a realizar no Município Vila Nova de Cerveira.

### **Cláusula 2ª**

#### **Período de vigência do Protocolo**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste Protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano.



### **Cláusula 3ª**

#### **Comparticipação financeira**

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 37.700,00 € (trinta e sete mil e setecentos euros), para prossecução do objetivo definido na Cláusula 1ª.

2. A verba referida no número anterior será libertada pelo primeiro outorgante mensalmente de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Mês de abril: 5.900,00 € (cinco mil e novecentos euros);
- b) Mês de maio: 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros);
- c) Mês de junho: 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros);
- d) Mês de julho: 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros);
- e) Mês de agosto: 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros);
- f) Mês de setembro: 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros);
- g) Mês de outubro: 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros);
- h) Mês de novembro: 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros);
- i) Mês de dezembro: 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros).

### **Cláusula 4ª**

#### **Publicidade das Ações**

As ações apoiadas ao abrigo do presente Protocolo, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma têm de, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pelo Município de Vila Nova de Cerveira no seu desenvolvimento, fazendo a menção “Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira” e respetivo logótipo.

### **Cláusula 5ª**

#### **Colaboração entre as Partes**

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do programa desportivo a desenvolver.

### **Cláusula 6ª**

#### **Acompanhamento e Controlo do Protocolo**

A Câmara Municipal, através da Comissão de Apreciação de Subsídios, referida no número 1 do artigo 7º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios,



acompanhará o correto cumprimento do presente Protocolo, bem como da execução das atividades e eventos que beneficiem de apoio financeiro.

### **Cláusula 7ª** **Revisão do Protocolo**

1. O Protocolo pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontre estabelecida, e nos demais casos, por livre acordo de ambas as partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira, ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8ª** **Incumprimento e Rescisão do Protocolo**

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de março de 2019 e vai ser assinado pelos outorgantes em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Vila Nova de Cerveira, 01 de abril de 2019

O Primeiro Outorgante

  
João Fernando Brito Nogueira

O Segundo Outorgante

  
António Sequeira Fernandes

